

DECRETO Nº 1416-01/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício pelo período de 60 dias a contar do vencimento original, visto as medidas tomadas para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.

SANDRO RANIERI HERMANN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a lotação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA sem cogestão, necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 1414-01/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por 60 dias, os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

I - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em cota única, com desconto de 10%, com vencimento originalmente previsto para o dia 10/03/2021.

II – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo em cota única, com desconto de 5%, com vencimento originalmente previsto para o dia 12/04/2021.

III – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, em parcelas com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 12/04/2021.

IV – Taxa de Vistoria com vencimento originalmente previsto para 31/03/2021.

V – ISS fixo, devido pelos autônomos e sociedades uniprofissionais, em cota única, com desconto de 10%, com vencimento originalmente previsto para o dia 31/03/2021.

VI – ISS fixo, em parcelas com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 31/03/2021.

VII – Débitos provenientes da prestação de serviços de máquinas, tratores agrícolas e transporte de material;

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, em data anterior ao dia da publicação do Decreto Municipal nº 1414-01/2021, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;

Art. 2º Os vencimentos ficam prorrogados em 60 (sessenta) dias, ou até o primeiro dia útil posterior.

Parágrafo único. As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 3º Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 152/2020.

Parágrafo único: Para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos, a apuração e recolhimento referente aos meses de março, abril e maio, ficam postergados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de março de 2021.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal da Administração e Fazenda